

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de psicólogo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, credenciado na Polícia Federal para realização de avaliação de aptidão psicológica para efeitos de **RENOVAÇÃO E CONCESSÃO** de porte de arma de fogo, conforme previsto na Lei nº. 10.826/03, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 5123/2004, e de acordo com os procedimentos previstos na IN nº 78/2014-DG/DPF, e Resolução administrativa TRT16 nº 115/2016, em **23 (vinte e três)** Agentes de Polícia, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A proximidade do vencimento da concessão dos portes expedidos pela PF.

2.1.1. Necessidade de se avaliar as características psíquicas e habilidades específicas dos servidores da Polícia Judicial para a concessão de porte de arma de fogo, nos moldes da Instrução Normativa nº. 78/2014 e Resolução administrativa TRT16 nº 115/2016.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Além das normas previstas no objeto, a presente contratação será regida pela Lei nº. 8.666/93. A contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, uma vez que o valor estimado se encontra dentro do valor limite discriminado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto de nº 9.412/2018 e Resolução administrativa TRT16 nº 115/2016.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço deverá ser realizado por Psicólogo inscrito no Conselho Federal de Psicologia e credenciado pelo Departamento de Polícia Federal para realização de avaliação de aptidão psicológica para efeitos de renovação e concessão de porte de arma de fogo, nos termos da Instrução Normativa IN nº 78/2014-DG/DPF.

4.2. O CONTRATADO deverá realizar avaliação, mediante aplicação de testes psicológicos, para aferição de aptidão específica para porte de arma de fogo nos servidores da Polícia Federal deste TRT16 (CONTRATANTE).

4.3. As avaliações de aptidão psicológica serão realizadas conforme os procedimentos adotados na IN nº 78/2014-DG/DPF, no que couber, devendo ser atestada em laudo psicológico conclusivo, emitido pelo psicólogo contratado.

4.4. As avaliações deverão ser realizadas na cidade de São Luís/MA.

4.5. A bateria de instrumentos de avaliação psicológica utilizada na aferição das características de personalidades e habilidades específica dos usuários de arma de fogo deverá conter, no mínimo:

4.5.1. 1 Teste projetivo;

4.5.2. 1 Teste expressivo;

4.5.3. 1 Teste de memória;

4.5.4. 1 Teste de atenção difusa e concentrada;

4.5.5. 1 Entrevista semiestruturada.

4.6. Os testes psicológicos utilizados devem ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

4.7. Os instrumentos de avaliação psicológica deverão ser aplicados e corrigidos de acordo com as normas técnicas previstas nos respectivos manuais.

4.8. O CONTRATADO deverá solicitar comprovação de identificação aos servidores quando de sua apresentação para avaliação.

4.9. O CONTRATADO deverá, após término da realização das avaliações de aptidão psicológica, elaborar relação nominal dos APJ considerados aptos e inaptos e enviá-la ao CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização dos exames, devendo ser endereçada à Diretoria-geral deste Tribunal, em envelope lacrado.

4.10. Os avaliados considerados inaptos farão um reteste, pago pela CONTRATANTE, para fim de laudo conclusivo. Esta reavaliação será realizada somente pelos servidores considerados inaptos na avaliação inicial, sendo sua quantidade estimada.

4.11. O CONTRATADO deverá, após término da realização do **reteste**, elaborar relação nominal dos APJ considerados APTOS e INAPTOS e enviá-la ao CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização dos exames, devendo ser endereçada à Diretoria-geral deste Tribunal, em envelope lacrado.

5. DOS TESTES E RETESTES:

5.1. O CONTRATANTE, por meio da DIVPOL, emitirá Ordem de Serviço contendo a relação dos APJ que serão avaliados.

5.2. As avaliações serão realizadas em **24 (vinte e quatro) ASP**, de forma individual ou coletiva, divididos em turmas de até 15 (quinze) servidores, consoante a IN nº 78/2014-DG/DPF, e conforme decidir o psicólogo responsável.

5.3. Em caso de inaptidão psicológica, o APJ poderá ser submetido a nova avaliação (reteste), em período não inferior a 30 (trinta) dias, consoante o §5º, do art. 2º, da IN nº 78/2014-DG/DPF.

5.4. A reavaliação de aptidão psicológica será paga pelo CONTRATANTE, por APJ submetido aos novos testes, cujo quantitativo deverá constar da autorização emitida pelo CONTRATANTE, ou seja, **somente será pago o reteste efetivamente realizado.**

5.5. A reavaliação será realizada somente pelos servidores considerados inaptos na avaliação inicial.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto do contrato.

7. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Poderá participar do certame qualquer psicólogo inscrito no Conselho Federal de Psicologia e credenciado pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 78/2014-DG/DPF, bem como art. 18, da Resolução do CFP de nº 2/2003.

7.1.1 – A exigência acima é condição necessária para a concessão de porte de arma de fogo.

7.2. O psicólogo deverá encaminhar para a Divisão de Polícia Judicial (segurancainstitutional@trt16.jus.br), em formato PDF, os seguintes documentos, bem como comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1 Cópia autenticada da cédula de identidade ou documento equivalente, conforme art. 28, inciso I da Lei 8.666/93;

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o disposto no art. 29, inciso I da Lei de Licitação;

7.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

7.2.4 prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

7.2.5 Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no site do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

7.2.6 Comprovar sua inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia.

7.2.7 – Comprovar credenciamento na Polícia Federal para realização dos testes para porte de arma de fogo.

7.3 – Os documentos disponíveis nos sites oficiais poderão ser consultados pela Divisão de Polícia Judicial para fins de habilitação, devendo os demais e os que estiverem impossibilitados de acesso deverão ser apresentados pelo profissional.

8. REQUISITOS DA PROPOSTA/ PREÇO ESTIMADO

8.1. A proposta deverá contemplar:

8.1.1. Cotação de preços que atenda as quantidades e especificações contidas nesta peça;

8.1.2. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional;

8.1.3. Nos casos de divergência entre o preço total e o preço unitário prevalecerá o valor ofertado como preço unitário;

8.1.4. No preço ofertado, deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

8.1.5. Na planilha de preço estimado (8.1.6), constam dois itens. O item 1 se refere a avaliação de todos os servidores; o item 2 se refere aos retestes, onde a quantidade é estimada, considerando que será pago somente o número de pessoas que realizarem o reteste.

8.1.6. PREÇO ESTIMADO

item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	P/UNIT	P/TOTAL
01	Avaliação de aptidão Psicológica	Servidor	24	R\$ 160,00	R\$ 3.840,00
02	Nova avaliação em Servidores inaptos (Retestes) -	Servidor	24	R\$ 160,00	R\$ 3.840,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.840,00

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o serviço objeto do contrato será recebido:

9.1.1. Provisoriamente:

a) após o recebimento pela CONTRATANTE da relação nominal prevista no tópicos 4.9 (testes), para efeito de possíveis aplicações de retestes, consoante previsto no item 5.3;

9.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de retestes, após o recebimento pela CONTRATANTE da relação nominal prevista no tópicos 4.11.

9.1.3. Caso não haja retestes, o objeto do contrato será recebido em definitivo quando da entrega da lista prevista no tópico 4.9.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em dois momentos. Primeiramente, ao término das avaliações, quando da entrega da lista prevista no tópico 4.9. Num segundo momento, em caso de retestes, após as reavaliações necessárias, quando da entrega da lista prevista no tópico 4.11.

10.2 Ambos os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Divisão de Polícia Judicial do TRT ou através do e-mail enviado à DIVIPOL deste Regional (segurancainstitucional@trt16.jus.br).

10.3 O pagamento será processado por meio de ordem bancária, após apresentada para atestação a nota fiscal/fatura/recibo das avaliações e reavaliações.

10.4 Para que haja o efetivo pagamento, o Psicólogo deve manter as condições de habilitação (item 7).

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além de todas aquelas já discriminadas nos demais tópicos desta peça e por força de dispositivos legais:

11.1.1 Disponibilizar local adequado para realização das avaliações e reavaliações, na cidade de São Luís/MA, nos termos da IN nº 78/2014-DG/DPF.

11.1.2 Exigir comprovação de identificação do servidor quando de sua apresentação para avaliações.

11.1.3 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes;

11.1.4 Elaborar relação nominal dos Técnicos Judiciários, Policial Judicial, considerados aptos e inaptos, enviando-a ao CONTRATANTE, endereçada à Diretoria Geral deste Tribunal, em envelope lacrado, após término da realização das avaliações e possíveis reavaliações de aptidão psicológica.

11.1.5 Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em função dos serviços que serão executados, inclusive após o encerramento do contrato;

11.1.6 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.1.7 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de sua Portaria nº 540/2004;

11.1.8 Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir às leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

11.1.9 Manter as condições para habilitação previstas no tópico 7, que poderá ser verificado durante a vigência do contrato e pagamento, sob pena de rescisão contratual.

11.1.10 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução do contrato;

11.1.13 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, domicílio bancário e outros dados necessários para recebimento de correspondência ou pagamento;

11.1.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas em outros tópicos desta peça, ou ainda, daquelas que por lei lhe couberem:

12.1.1. Designar, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto licitado;

12.1.3. Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;

12.1.4. Fornecer à CONTRATADA relação com os nomes dos servidores que irão se submeter às avaliações e possíveis reavaliações de aptidão psicológica.

12.1.5. Receber os serviços provisoriamente e definitivamente;

12.1.6. Atestar as notas fiscais/faturas/recibos da CONTRATADA;

12.1.7. Efetuar o pagamento pelos serviços no prazo estipulado no Termo de Referência.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. Executar os serviços previstos no tópico 5.2 em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, por meio de sua Divisão de Polícia Judicial, contendo a relação dos servidores que serão avaliados, obedecendo-se o mesmo prazo em caso de retestes.

14. SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta peça, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e de outras penalidades previstas no edital, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente Contratante, pelo prazo de até dois anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.1.4. Multa, nos seguintes termos:

14.1.4.1. Pelo atraso na execução dos serviços previstos nos tópicos 3.8. , 12.1. e 12.2, em relação ao prazo estipulado: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento).

14.1.4.1.1. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE;

14.1.4.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada;

14.1.4.3. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência;

15. DA OBRIGATORIDADE DE CADASTRO NO SIGEO-JT.

15.1. Será obrigatório ao fornecedor vencedor do certame o cadastro no SIGEO-JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

15.2. Juntamente com a nota de empenho, será enviado ao fornecedor, por email, um “link” de acesso ao sistema para o efetivo cadastro.

15.3. Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo email “sof@trt16.jus.br”, pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3º andar, Areinha.

15.4. O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive perante terceiros, nem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de defeitos, e, na ocorrência destes, não implica em coesponsabilidade da Administração do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

São Luís/MA, 26/12/2022.

DAIANE SILVA DOS SANTOS
DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIAL

MÁRCIO ALBERTO L. MUNIZ
AGENTE DE POLICIA JUDICIAL

PAULO ROBERTO S. COSTA
AGENTE DE POLÍCIA JUDICIAL